LEI Nº 4.836, DE 26 DE ABRIL DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Conselheiro Lafaiete o Programa de Conservação e Uso racional da Água nas Edificações, que tem como objetivo implementar medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de novas fontes alternativas para captação de água nas novas edificações.

Art. 2º. O Executivo Municipal através de seu órgão competente fica responsável pela regulamentação e execução, estabelecendo os requisitos necessários à elaboração e aprovação dos projetos de construção, instalação e dimensionamento dos aparelhos e dispositivos destinados à conservação e uso racional da água nas edificações, bem como pela conscientização e fiscalização da presente lei.

Art. 3º. O não cumprimento das disposições da presente lei, implica no impedimento da concessão do alvará de construção, para as novas edificações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal